LEI Nº 1688/2005

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal de Piumhi, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O desmembramento de lotes urbanos poderá ser feito, nos termos desta Lei, mediante requerimento do proprietário ou de seu representante legal, devendo ser apresentados juntamente com o requerimento:

I – projeto de desmembramento, constando, conforme for o caso, as construções existentes;

II – título de propriedade devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis, cuja data de transcrição não seja posterior à data da sanção desta Lei ou comprovação de que o título foi apresentado para transcrição até a referida data.

Art. 2º - Os lotes vagos ou com uma construção, com frente para uma única via pública, com área igual ou superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados), poderão ser desmembrados, desde que a frente mínima de qualquer lote desmembrado não seja inferior a 5,00 m² (cinco metros quadrados), respeitadas as normas do Código de Obras do Município.

Art. 3º - Os lotes de esquina vagos ou com uma construção, com área igual ou superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados) poderão ser desmembrados, desde que a menor área resultante do desmembramento não

seja inferior a 150,00 m² (cento e cinqüenta metros quadrados), respeitadas as normas do Código de Obras do Município.

Art. 4º - Os lotes onde houver mais de uma construção poderão ser desmembrados para individualizar e regularizar cada edificação, resguardando-se as áreas de acesso para cada imóvel, desde que a frente mínima de qualquer imóvel desmembrado não seja inferior a 3,00 (três) metros e a edificação atenda as normas do Código de Obras.

Parágrafo Único – As disposições previstas neste artigo ficam às construções destinadas exclusivamente para fins residenciais.

Art. 5º - Esta Lei terá aplicação restrita às situações nela mencionadas, sendo que o interessado terá 360 (trezentos e sessenta) dias de prazo para requerer o desmembramento e regularização junto aos Departamentos Municipais competentes, a contar da sanção desta Lei.

Art. 6º - Em quaisquer das situações previstas nesta Lei, havendo construções nos lotes a serem desmembrados, deverá o proprietário providenciar a regularização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 29 de setembro de 2005.

ARLINDO BARBOSA NETO
Prefeito Municipal